



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 20/2019

CARTA-CONTRATO N. 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002302-76.2019.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EASYPIX BRASIL COMÉRCIO E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA, PARA ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE IMAGENS *on-line*.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado por intermédio de sua Diretora Geral em Substituição, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 517028, SSP/RO e CPF 408.521.642-20.

CONTRATADA: Empresa **EASYPIX BRASIL COMÉRCIO E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA**, CNPJ 12.216.273/0001-57, com sede na Rua Borges de Figueiredo, n. 303 – Sala 511 – 5º Andar, Bairro: Mooca, CEP: 03.110-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo Telefone(s): (11) 2385-7600, E-mail(s): atendimento@easypix.com.br, neste ato representada pelo senhor **NELSON MOLINARI JUNIOR**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 26.323.123-9-SSP/SP e CPF 250.907.938-75.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO e, supletivamente, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação: Despacho n. 5647/2019-PRES/DG/GABDG, de 08/11/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de 1 (uma) assinatura com 1 (um) acesso ao **sistema “BANCO DE IMAGENS *on-line*”**, conforme condições constantes no Projeto Básico e na Carta-Proposta da CONTRATADA, as quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Carta-Contrato, e com as seguintes funcionalidades, além das atualizações durante a contratação:

I - O plano de assinatura anual deve contemplar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês, para 1 (um) usuário (*login*) com possibilidade de acesso *on-line* não simultâneo em computadores diferentes, sem limite de *downloads* diários.

II - O objeto deverá conter, no mínimo, as características descritas no **QUADRO 1** adiante:

QUADRO 1	
CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS
Quantidade de fotos no banco de imagens	No mínimo 5 (cinco) milhões de imagens de alta resolução (incluindo, fotos, ilustrações, gravuras e vetores). É desejável também que o banco contenha imagens exclusivas.
Tipo de imagens	Fotos, ilustrações, gravuras e vetores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Acesso ao serviço e compartilhamento	Pela internet, com utilização de login e senha, para 1 (um) usuário (login) com possibilidade de acesso <i>on-line</i> não simultâneo em computadores diferentes.
<i>Downloads</i> de imagens	No mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para <i>download</i> nos meses seguintes compreendidos no período de vigência do contrato.
Uso/destinação das imagens	<p>a) Uso Digital: sites; modelos de site; postagem em contas institucionais de redes sociais (<i>facebook, twitter, youtube</i> etc) <i>banners</i> educativos; protetores de tela; papéis de parede; <i>e-cards; e-mails; e-books;</i> apresentações, modelos de apresentação (<i>PowerPoint, Flash</i> etc.); modelos de documento; quaisquer outros modelos; propaganda de TV, uso em vídeos e filmes; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.;</p> <p>b. Uso impresso: capas e ilustrações para folhetos, <i>flyers, folders,</i> cartilhas jornais, livros ou revistas consistindo inteiramente ou em grande parte de ilustrações, com finalidade educativa e de distribuição gratuita; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos com distribuição gratuita; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; capas de CD/DVD; pacotes, etiquetas, papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; <i>mousepads;</i> camisetas, roupas; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.</p>
Idioma/interface do site/plataforma de acesso ao banco de imagens	Exclusivamente em Português BR.
Suporte	<p>Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial, com atendimento em língua portuguesa.</p> <p>O suporte técnico compreende a solução de problemas, incluindo o esclarecimento de dúvidas.</p> <p>O fornecedor deverá oferecer suporte, de segunda a</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sexta-feira, no horário comercial no sistema <i>on-site</i> , e-mail ou telefone fixo no Brasil.

Subcláusula Única - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Cotação de Preços n. 004/2019-SLC, a proposta da CONTRATADA, e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2019, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de 28/12/2019, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.

Subcláusula Segunda – Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os e-mails: secoms@tre-ro.jus.br e fabio.zanco@tre-ro.jus.br, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de imagens e a assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor contratado para atender todo o período da vigência é de **R\$ 6.459,00** (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), consoante proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Única – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Rondônia, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122057020GP0011,
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.01, NOTA DE EMPENHO:
2019NE000859, de 12/11/2019.

QUADRO 3					
CATEGORIA ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Orçamento	Ordinário	(Manutenção Geral)
AGREGADOR			Operação dos serviços administrativos		
DESPESA AGREGADA			Assinatura de Periódicos e Anuidades		
PLANO INTERNO			AOSA GRAVFO		

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento, em parcela única, no valor contratado, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização dos serviços por meio do acesso ao banco de imagens e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal e/ou Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (CNDT) e Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual, conforme CLÁUSULA NONA deste instrumento.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços. O



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar o pagamento com a retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa.

CLÁUSULA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Única - A compensação financeira prevista na presente cláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e na Carta-Contrato;

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à CONTRATADA;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da CONTRATADA não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras do projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, conforme regras previstas na seção “DO PAGAMENTO” deste instrumento; e

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos no Projeto Básico e neste instrumento, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso e uso das imagens;

b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando a imediata correção de falhas identificadas na sua execução, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- c) Disponibilizar as imagens com a qualidade proposta; e
 - d) manter os canais de suporte na forma e condições registradas na sua proposta.
- II - Iniciar a prestação dos serviços, por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de 28/12/2019, sob pena das sanções descritas nesta Carta-Contrato;
- III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;
- IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao CONTRATANTE;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- VIII - Não transferir a outrem o objeto desta Carta-Contrato;
- IX– Manter-se, durante toda a execução desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto desta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- XI - Apresentar, se entender necessário, pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando que:
- a) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificativa e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação de um dos gestores do contrato, decidir acerca desses pedidos formulados; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para execução do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

XII - Sujeitar à ampla fiscalização do CONTRATANTE, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias;

XIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO;

XIV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual; e

XV - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A gestão e a fiscalização da Carta-Contrato serão exercidas pela Seção de Comunicação Social - SECOMS e pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD do TRE-RO, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhes, nessas condições, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Os procedimentos adotados são os previstos no Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita à CONTRATADA a multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de 28/12/2019, **para iniciar a prestação dos serviços** por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto da Carta-Contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas na Carta-Contrato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;

d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Carta-Contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do instrumento contratual.

IV – Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da Carta-Contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

Subcláusula Primeira – Se a CONTRATADA se recusar a assinar, injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste termo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e multa de até 10% sobre o valor contratado.

Subcláusula Segunda – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas nesta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Primeira – O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

Subcláusula Segunda – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Quarta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido no PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Quinta – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Sexta – No mesmo ato, o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Sétima – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

Subcláusula Oitava – As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Nona – O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Segunda – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XI e XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Subcláusula Única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo CONTRATANTE	NELSON MOLINARI JUNIOR Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 18/11/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MOLINARI JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/11/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478064** e o código CRC **B2D31AA2**.

0002302-76.2019.6.22.8000

0478064v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 18/11/2019 10:02:42.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/COPRESI/SECOMS

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acesso a Banco de Imagens *on-line*.

Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010.

2 - OBJETO

Contratação, pelo período de **12 meses**, de assinatura e acesso a Banco de Imagens *on-line* para utilização pela Justiça Eleitoral de Rondônia. O banco deve conter, no mínimo 5 (cinco) milhões de imagens de alta resolução (incluindo, fotos, ilustrações, gravuras e vetores), preferencialmente com imagens exclusivas. O plano deve disponibilizar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para download nos meses seguintes.

2.1 Da especificação e detalhamento dos serviços:

I - O plano de assinatura anual deve contemplar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês, para **1 (um) usuário (login) com possibilidade de acesso *on-line* não simultâneo em computadores diferentes**, sem limite de *downloads* diários.

II - O objeto deverá conter, no mínimo, as características descritas no **QUADRO 1** adiante:

QUADRO 1	
CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS
Quantidade de fotos no	No mínimo 5 (cinco) milhões de imagens de alta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

banco de imagens	resolução (incluindo, fotos, ilustrações, gravuras e vetores). É desejável também que o banco contenha imagens exclusivas.
Tipo de imagens	Fotos, ilustrações, gravuras e vetores.
Acesso ao serviço e compartilhamento	Pela internet, com utilização de login e senha, para 1 (um) usuário (login) com possibilidade de acesso <i>on-line</i> não simultâneo em computadores diferentes.
<i>Downloads</i> de imagens	No mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para <i>download</i> nos meses seguintes compreendidos no período de vigência do contrato.
Uso/destinação das imagens	<p>a) Uso Digital: sites; modelos de site; postagem em contas institucionais de redes sociais (<i>facebook, twitter, youtube</i> etc) <i>banners</i> educativos; protetores de tela; papéis de parede; <i>e-cards; e-mails; e-books;</i> apresentações, modelos de apresentação (<i>PowerPoint, Flash</i> etc.); modelos de documento; quaisquer outros modelos; propaganda de TV, uso em vídeos e filmes; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.;</p> <p>b. Uso impresso: capas e ilustrações para folhetos, <i>flyers, folders,</i> cartilhas jornais, livros ou revistas consistindo inteiramente ou em grande parte de ilustrações, com finalidade educativa e de distribuição gratuita; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos com distribuição gratuita; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; capas de CD/DVD; pacotes, etiquetas, papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; <i>mousepads;</i> camisetas, roupas; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.</p>
Idioma/interface do site/plataforma de acesso ao banco de imagens	Exclusivamente em Português BR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Suporte	<p>Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial, com atendimento em língua portuguesa.</p> <p>O suporte técnico compreende a solução de problemas, incluindo o esclarecimento de dúvidas.</p> <p>O fornecedor deverá oferecer suporte, de segunda a sexta-feira, no horário comercial no sistema <i>on-site</i>, e-mail ou telefone fixo no Brasil.</p>
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

III – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura da carta-contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de **12 meses** de efetiva disponibilização dos serviços.

Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os e-mails: secoms@tre-ro.jus.br e fabio.zanco@tre-ro.jus.br, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de imagens e a assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

IV – O Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado em parcela única, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

Para execução de suas atividades regimentais a Seção de Comunicação Social, Escola Judiciária Eleitoral e a Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral necessitam utilizar imagens nos folhetos, *flyers*, *folders*, cartilhas, jornais, livros e revistas em publicações de endomarketing e marketing externo no Youtube, Facebook, Twitter, Instagram, Intranet, Internet e publicações das diversas frentes de trabalho, tais como posts em redes sociais, atividades da Patrulha Eleitoral, do Eleitor do Futuro, da Memória Eleitoral e demais campanhas institucionais necessárias na consecução do cumprimento da missão institucional desta Justiça Especializada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ocorre que o atual contrato de Banco de Imagens está com prazo expirando no dia 27 de dezembro do corrente ano, consoante Carta-Contrato nº 35/2018 (evento nº [0380364](#)).

As imagens contribuem para melhor transmissão da mensagem tornando mais eficaz a comunicação com os diversos públicos-alvo. A busca de imagens num Banco de Imagens se torna necessária em razão da qualidade e do ineditismo das imagens ali depositadas.

Dessa forma, objetiva-se ampliar a comunicação visual, eletrônica e moderna com os eleitores, imprensa, jurisdicionados, advogados, candidatos, partidos, servidores, magistrados, demais profissionais do TRERO e a população em geral, oferecendo por meio das redes sociais, vídeos institucionais e Portal do Tribunal um canal de distribuição virtual de conteúdo de informações relevantes, com uma linguagem com uso de imagens, gráficos e artes, conforme utilizado mundialmente na internet.

Como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia não possui recursos pessoais e técnicos próprios para atender a demanda para produção de artes gráficas e de conteúdo eletrônico publicitário, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada nessa prestação de serviços, nos termos descritos neste PB.

De forma meramente exemplificativa, tais peças podem compreender:

a) Uso Digital: sites, postagem em redes sociais (*Facebook, Twitter, Youtube* e *Instagram*) *banners* educativos; *e-cards*; *e-mails*; *e-books*; apresentações, propaganda de TV, uso em vídeos e filmes;

b. Uso impresso: capas e ilustrações para folhetos, *flyers, folders*, cartilhas jornais, livros e revistas; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; etiquetas; papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; *mousepads*; camisetas, roupas.

3.2 Da solução banco de imagens:

Esta unidade entende que, pelas suas características e diversidade, **o Banco de imagens é a ferramenta que melhor atende as demandas aqui descritas, sem expor o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia ao risco de ser responsabilizado pela utilização de imagens protegidas por direitos autorais**, devendo sempre citar a fonte.

Esse é o entendimento registrado no **Manual de Direitos Autorais do Tribunal de Contas da União** (Panzolini, Carolina. Manual de direitos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorais/Carolina Panzolini, Silvana Demartini – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2017. 100p.) *verbis*:

“Crédito de imagens retirada de banco de imagens (públicas ou compradas)

Sempre que se utilizar de imagens retiradas de banco de imagens, faz-se necessário mencionar a fonte, em respeito ao Direito de Paternidade, uma vez que a disponibilização das imagens por meio de banco de dados apenas significa que os direitos morais foram cedidos, viabilizando o seu uso por aqueles meios.” (ob. cit. p. 88-89).

Nesses termos, a solução apontada para atender as demandas permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da necessária observância das normas de direitos autorais, especialmente aquelas previstas nos incisos VII a IX do Artigo 7º da Lei n. 9.610/1998.

3.3 Da contratação direta

A contratação direta é um importante instrumento de gestão, pois vai permitir atender a essa importante demanda técnica específica para o próximo exercício, em consonância com que descreve o Manual de Compras Diretas do TCU: “[...] *o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade[...]”*.

Nessa esteira o manual de compras diretas da Corte de Contas que assim aduz:

“[...] Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado[...]”.(grifamos)

Cabe destacar, ainda, que o TCU entende que o fracionamento de despesas ocorre quando são realizadas, **no mesmo exercício**, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza, apesar de individualmente inferiores aos valores permitidos pela legislação.

Por fim, esclarecemos que, neste momento do presente exercício, o objeto da atual contratação consta em celebração realizada por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 2018, cujo prazo expira no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dia 27 de dezembro do corrente ano, consoante Carta-Contrato nº 35/2018 (evento nº [0380364](#)).

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;
- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017.

O artigo 6º, IV, da mesma norma, determina que essas unidades ou núcleos devem fomentar as ações que estimulem a promoção de contratações sustentáveis. Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar:

I – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ 114/2010;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

No entanto, a referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa. Assim, enquanto não se houver estabelecido esses critérios objetivos de mensuração, não há possibilidade de se exigir, quer nos editais ou mesmo nos instrumentos contratuais o cumprimento dessas obrigações ligadas à sustentabilidade ambiental. Ademais, verifica-se que o objeto pretendido não se enquadra nas hipóteses listadas no retrocitado artigo 17 da Resolução CNJ n. 201/2015.6

- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal é, sempre que possível, adotada como um referencial de boa prática.

Referida norma estabelece em seu Art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Ocorre que, pelas características do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações próprias consistente na quantidade mínima de imagens disponibilizadas no banco e da quantidade de 2 (dois) acessos, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços levará à distorções porque não contemplará as especificidades da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os fornecedores potenciais, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da norma citada, entendido como mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos.

Dessa forma, foi elaborada a **Cotação de Preços n. 004/2019 - SLC (0462304)** e enviada, inicialmente para sete empresas do ramo no Brasil (E-mails SLC eventos nº [0464297](#) e [0462336](#)).

Na informação juntada no evento nº [0468823](#), a SLC registrou que embora tenha se dedicado com afinco na realização das coletas de preços, esse ramo de prestação de serviços é bem restrito e possui termos pré-estabelecidos de contratação, não sendo possível obtermos três propostas válidas que contemplassem todas as características do objeto descritas no Projeto Básico. Em razão de tal situação comprovou-se a **limitação de mercado para o fornecimento do objeto**. De forma excepcional tal situação encontra abrigo no **Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário**.

Apenas três empresas responderam à Administração. Desse universo, as empresas EASYPIX BRASIL COMERCIO e ADEL PRODUÇÕES lograram êxito em enviar propostas e documentos de habilitação regulares. Portanto, suas propostas são válidas.

Ocorre que a melhor proposta de serviços válida apresentada é da empresa **EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, no valor total de R\$ 6.459,00** (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), que melhor se amolda às necessidades deste Tribunal, conforme proposta juntada no evento n. [0461789](#) e consoante segue abaixo:

QUADRO 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD DE ASSINATURAS	(Proposta juntada no evento 0464789) (Regularidade para contratar juntada no evento 0464790)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Único	<p>Assinatura, pelo período de 12 meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acesso a Banco de Imagens <i>on-line</i>.</p> <p>O banco deve conter, no mínimo 5 (cinco) milhões de imagens de alta resolução (incluindo, fotos, ilustrações, gravuras e vetores). É desejável também que o banco contenha imagens exclusivas.</p> <p>O plano deve disponibilizar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para <i>download</i> nos meses seguintes compreendidos no período de vigência do contrato.</p> <p>A descrição detalhada das características e especificações básicas mínimas estão contidas no item 2 deste projeto básico.</p>	1 ano	R\$ 6.459,00
-------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	--------------

7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2019, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

QUADRO 3	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinatura de Periódicos e Anuidades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PLANO INTERNO	AOSA GRAVFO
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2019	R\$ 6.459,00

8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA E DAS REGRAS APLICÁVEIS À COTAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Dispensa de licitação em razão do valor:

Tomando-se por base as propostas apresentadas, a que melhor se enquadra às necessidades deste TRE-RO, tanto em qualidade dos serviços, quanto em valor da contratação, refere-se à **EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, no valor total de R\$ 6.459,00** (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), valor total para disponibilização e acesso por **12 meses**. Foi juntado aos autos a comprovação de regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas no evento. Assim, esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Dados da futura contratada:

CNPJ n. 12.216.273/0001-57.

Email: atendimento@easypix.com.br

Endereço: Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 511 - 5º Andar, Mooca - São Paulo.

Dados Bancários:

Banco: 341 - Itaú Unibanco

Agência: (Nº C/ 05 DÍGITOS): 0378 – SP

Número da conta-corrente: 46354-1

Dados do representante legal:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nelson Molinari Junior

RG: 26.323.123-9 Órg. Exp. SSP

CPF: 250.907.938-75

8.2 Da proposta de preços:

I - A proposta de preços deverá contemplar, no mínimo, todas as características e especificações básicas detalhadas no item 2 deste projeto básico;

II - A proposta deverá informar o valor mensal e anual - (12) meses, dos serviços, contados da efetiva disponibilização dos acessos ao contratante;

III - Os preços apresentados pelos cotantes deverão cobrir **TODOS** os custos diretos e indiretos dos serviços definidos neste projeto básico, tais como, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto especificado;

IV – A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data de sua apresentação;

V - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

VI – Será declarado vencedor da cotação a cotante que apresentar o menor preço global para o valor anual dos serviços;

VII – Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as regras definidas neste subitem.

8.3 Da habilitação:

a) Habilitação jurídica: Tratando-se de sociedades comerciais a cotantes deverá apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Habilitação fiscal: A cotante deverá comprovar regularidade no SICAF. Caso não possua cadastro regular no SICAF deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Habilitação técnica: Dispensada com fundamento no Parágrafo único do Art. 26 c/c o Art. § 1º do Art. 32, ambos da Lei n. 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

I - Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada **Carta-Contrato** regulando a relação entre a Administração contratante e a empresa Contratada, cuja minuta encontra-se no evento __;

II - Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema eletrônico de Informação SEI;

III - No ato da assinatura do carta-contrato a cotante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

b) na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

c) realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

9.2 REGRAS GERAIS DO CONTRATO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - À relação contratual, além das disposições previstas na cotação de preços, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro;

II – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato injustificadamente, ou não apresente situação regular no ato da assinatura, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado, podendo ainda ser caracterizado o descumprimento total da obrigação, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93, e sujeitos as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento;

III - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este projeto básico, a cotação de preços e a proposta de preços ofertada pela contratante, independentemente de transcrição;

IV - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

9.3 DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL:

I - Segundo **Marçal**:

*“A Lei remete à **discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.**” (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).*

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93.

9.4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

a) Prazo de execução dos serviços: o acesso aos serviços deverá ser disponibilizado até 05 dias após a assinatura do contrato.

b) Prazo de vigência do contrato: A carta-contrato terá vigência de **12 meses**, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

c) Possibilidade de reequilíbrio:

Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

d) Possibilidade de alterações:

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES:

9.5.1 São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB;

I – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos serviços por meios do acesso ao banco de imagens** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.5.2 São obrigações da contratada:

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

- a) disponibilizar ininterruptamente o acesso e uso das imagens;
- b) garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando a imediata correção de falhas identificadas na sua execução, sem ônus adicionais ao contratante;
- c) disponibilizar as imagens com a qualidade proposta;
- d) manter os canais de suporte na forma e condições registradas na sua proposta.

II - Iniciar a prestação dos serviços, por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

IX - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

X - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.

9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto do contrato:

a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou presta-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Descumprir as **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.6.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9.7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Seção de Comunicação Social SECOMS e pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJD, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ, Chefe de Seção**, em 23/10/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0469848** e o código CRC **3828BFA3**.

0002302-76.2019.6.22.8000

0469848v5

Criado por 113412160396, versão 5 por 113412160396 em 23/10/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002302-76.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Análise – Dispensa de Licitação – Assinatura de Banco de Imagens.

PARECER JURÍDICO Nº 0472709 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOMS, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Assinatura de Banco de Imagem *on-line* pelo período de 12 (doze) meses, para utilização pela Justiça Eleitoral de Rondônia ([0457712](#)).

02. A SECONT carreu aos autos Minuta da Carta Contrato ([0461273](#)), ao tempo que a SLC formulou Cotação de Preços n. 004/2019 ([0462304](#)) e enviou E-mail as empresas especializadas ([0462336](#), [0464297](#) e [0464806](#)), em resposta as empresas enviaram proposta e habilitação:

- Proposta - Easypix Brasil Comercio e Produtos Fotografias Ltda. ([0464789](#)) e Habilitação ([0464790](#) e [0471292](#)) e
- Proposta – Adel Produções Fotográficas Ltda. ([0464792](#)) e Habilitação ([0464804](#));

03. O Projeto Básico – PRES/COPRESI/SECOMS ([0469848](#)) contém a descrição do objeto, a justificativa, alinhamento ao planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, contrato, obrigações, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

04. Registra-se que a COMAP, unidade responsável pelas avaliações dos Termos de Referências, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08**, concluiu que o PB ([0469848](#)) complementado pela Cotação de Preços encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX e 7º, §2º da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO, manifestando-se ao final pela adjudicação do objeto a empresa EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57 qual ofertou menor preço ([0471130](#)).

05. A SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária PRES/DG/SAOFC/COFC – 0203/2019 ([0471410](#)) no valor de R\$ 6.459,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), com a informação do Pré-Empenho 2019PE000376 e o Plano Interno AOSA GRAVFO, ao final registrando que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. Com a proposta orçamentária registrada no Processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.

06. A SECONT elaborou Solicitação de Diligência ([0471554](#)) a fim de confirmar a data de início da vigência da pretendida contratação. Em resposta ([0471703](#)) a unidade demandante confirmou que a vigência da carta contrato de 12 meses deve iniciar a contagem de 28/12/2019, a vista disso a SECONT adequou a nova Minuta Carta Contrato ([0471730](#)).

07. Por meio da Certidão – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0472521](#)) a unidade registrou os dados referentes ao PB ([0469848](#)) no Livro de Registro de Processos com Despesa 2019, este juntado aos autos no evento [0472522](#).

08. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica ([0471756](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

11. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00**, pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

12. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de R\$ 6.459,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme demonstrado no Projeto Básico ([0469848](#)) e na Cotação de Preço realizada ([0464789](#)). Assim, está dentro do limite legal acima apresentado. Portanto, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

13. O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 ([0472522](#)) demonstra que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

14. Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda a análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.

15. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

16. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

17. No vertente caso, foram obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de preços ([0464789](#) e [0464792](#)) - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público. ([0464790](#) e [0464804](#)).

18. Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do caso concreto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas.

19. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

20. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

21. No Projeto Básico juntado ([0469848](#)), a SECOMS justifica a ocorrência desta situação, aduzindo a restrição do mercado local para o fornecimento do objeto, pois a cotação de Preços n. 004/2019 foi enviada por e-mail ([0464297](#) e [0462336](#)) inicialmente para sete empresas do ramo no Brasil, obtendo resposta de apenas três empresas e dessas somente duas validas.

22. Destarte, deve-se levar em consideração a cotação de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada do fornecimento do objeto pretendido no mercado local e consonância entre os preços apresentados pelas empresas cotantes, bem como está presente nos autos justificativas plausíveis para ausência em comento.

23. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, no valor de R\$ 6.549,00 (seis mil quinhentos e quarenta e e nove reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

24. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)

25. No caso ventilado, a empresa que ofertou melhor proposta apresenta sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0464790](#) e [0471292](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

26. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa - EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

27. De outro lado, o Projeto Básico SECOMS ([0469848](#)), complementado pela Cotação de preços n. 004/2019 - SLC, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57 por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos ([0469848](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

29. Para cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **aprova** os termos da minuta carreada aos autos ([0471730](#)).

30. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 05/11/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 05/11/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0472709** e o código CRC **5131C8F3**.

0002302-76.2019.6.22.8000

0472709v10

Criado por 016624702305, versão 10 por 004891562321 em 05/11/2019 11:20:37.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002302-76.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOMS)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Assinatura de Banco de Imagem *on-line*.

DESPACHO Nº 5647 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOMS, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Assinatura de Banco de Imagem *on-line* pelo período de 12 (doze) meses, para utilização pela Justiça Eleitoral de Rondônia ([0457712](#)).

A justificativa para aquisição do objeto foi apresentada pela unidade demandante no item 3.1 do Projeto Básico ([0469848](#)), informando que, no âmbito deste Regional, há necessidade de se utilizar imagens nos folhetos, *flyers*, *folders*, cartilhas, jornais, livros e revistas em publicações de endomarketing e marketing externo no Youtube, Facebook, Twitter, Instagram, Intranet, Internet e publicações das diversas frentes de trabalho, tais como posts em redes sociais, atividades da Patrulha Eleitoral, do Eleitor do Futuro, da Memória Eleitoral e demais campanhas institucionais necessárias na consecução do cumprimento da missão institucional desta Justiça Especializada.

A Cotação de Preços n. 004/2019 - SLC ([0462304](#)) realizada nos autos para a contratação do serviço apresentou propostas de três empresas, porém só duas comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública. A melhor proposta apresentada pela empresa **EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, no valor total de R\$ 6.459,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme proposta juntada no evento n. [0461789](#).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO, e se manifestou pela **adjudicação** do objeto do PB à referida empresa ofertante do menor preço ([0471130](#)).

Juntou-se aos autos a programação orçamentária ([0471410](#)) no valor de R\$ 6.459,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SECONT elaborou e juntou aos presentes autos minuta da Carta-Contrato ([0471730](#)) contendo todas as disposições normativas que regem a presente avença.

A SAOFC juntou o Livro de Registro de Processos com Despesa ([0472522](#)), demonstrando que não houve fracionamento de despesa com a contratação pretendida.

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0472709](#), opinou pela possibilidade de contratação direta com a empresa EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993. Além disso, aprovou os termos da minuta de carta-contrato elaborada pela SECONT, em cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, a SAOFC se manifestou nos mesmos moldes da AJDG ([0474104](#)).

Inicialmente, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor cotado está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada a despesa com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no *novel* Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local somente duas propostas válidas ofertadas por empresas aptas a contratar com a Administração Pública. A unidade demandante apresentou justificativa, aduzindo limitação de mercado para o fornecimento do objeto. Assim, ainda que limitada, existe competitividade do fornecimento do objeto pretendido no mercado local, atendendo, assim, os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93), conforme o entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos Acórdãos 1.782/2010 e 1.565/2015 – Plenário.

Verifica-se que o Projeto Básico SECOMS ([0469848](#)) complementado pela Cotação de preços n. 004/2019 - SLC, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Por fim, em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, a Minuta de Carta-Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta diretora-geral em substituição:

1 - Aprova o Projeto Básico SECOMS (0469848) complementado pela Cotação de preços n. 004/2019 - SLC, pois possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO;

2 - Autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

3 - Adjudica o objeto e autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 6.459,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais) à empresa EASYPIX BRASIL COMERCIO, CNPJ n. 12.216.273/0001-57.

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 08/11/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0474700** e o código CRC **93903454**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 12Nov19 NUMERO: 2019NE000859 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 12216273/0001-57 - EASYPIX BRASIL COMERCIO E PRODUCOES FOTOGRAF
ENDERECO : BORGES DE FIGUEIREDO 303 SALA 511 MOOCA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 03110-010

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM ASSINATURA DE DE PERÍODICO, CONFORME PROJETO BÁSICO SECOMS(0469848), PARECER DA AJDG(0472709), DESPACHOS NRS 5647 DA DG(0474700) E 5709 DA SAOFC(0476010) PROC. SEI 0002302-76.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339039 000000 AOSA GRAVFO
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00023027620196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6.459,00
SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.459,00
VALOR DO SEQ. : 6.459,00

SERVIÇO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGEM ON-LINE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO NA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.
PROJETO BÁSICO SECOMS(0469848).

T O T A L : 6.459,00

LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

RUDMA ROSA
OLIVEIRA COSTA
62931156272

RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 20/2019, assinada em 18/11/2019. Contratada: EASYPIX BRASIL COMÉRCIO E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA, CNPJ 12.216.273/0001-57. Fornecimento de 1 (uma) assinatura com 1 (um) acesso ao sistema “BANCO DE IMAGENS *on-line*”. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 28/12/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 6.459,00. Nota de Empenho 2019NE000859, de 12/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39-01. Declaração de Dispensa em 05/11/19, por meio do Parecer Jurídico 0472709/AJDG, por Camila Trindade da Silva, Estagiário, e ratificada por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 08/11/2019, por meio do Despacho 5647/PRES/DG/GABDG, por AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, CPF nº 408.521.642-20, Diretora-Geral em Substituição do TRE-RO. Processo 0002302-76.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/11/2019, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478682** e o código CRC **5AA99FF3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 20/2019/TRE-RO, assinada em 18/11/2019. Contratada: EASYPIX BRASIL COMÉRCIO E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA, CNPJ n. 12.216.273/0001-57. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura com 1 (um) acesso ao sistema “BANCO DE IMAGENS *on-line*”. Fundamento Legal: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 28/12/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 6.459,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.39-01. Nota de Empenho n. 2019NE000859, de 12/11/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral em Substituição do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor NELSON MOLINARI JUNIOR. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 5647/2019 - PRES/DG/GABDG, de 08/11/2019. Processo SEI nº. 0002302-76.2019.6.22.800.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478715** e o código CRC **391EF909**.

0002302-76.2019.6.22.8000

0478715v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 19/11/2019 13:13:28.